**TERMO DE CONTRATO FMS Nº 0040/2017**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E SECRETARIA DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA CLAUDEMIR MESSIAS RODRIGUES AUTO ELETRICA - ME, VENCEDORA DO PREGÃO N° 0030/2017 (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0037/2017)”.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 10.391.817/0001-91, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 2.828 - Centro, Catanduvas - SC, neste ato representado por seu Gestor e Secretário Municipal de Saúde, Almir José Vicentine, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: CLAUDEMIR MESSIAS RODRIGUES AUTO ELETRICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° CNPJ nº 20.979.817/0001-60, com endereço na Rua Valentin Bittencourt, nº 2.341, Bairro Cidade Jardim, em Catanduvas – SC, CEP 89.670-000, doravante denominada CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** Contratação de Serviço Elétrico visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde., conforme o disposto no Edital do Processo Licitatório n° 0037/2017 na modalidade de Pregão nº 0030/2017, e conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
| 2 | 80,00 | HR | FMS - Serviços eletricos em veiculos pesados (ambulancia, ducato, master, boxer e similares.) |  | 35,00 | 2.800,00 |
| 3 | 80,00 | HR | FMS - Serviços eletricos em veiculos leves |  | 25,00 | 2.000,00 |
| Total | | | | | | 4.800,00 |

**1.2** Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**1.3** O objeto ora contratado poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a necessidade de atendimento da demanda durante a vigência do contrato, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

**1.4** Não caberá à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pelo CONTRATANTE.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**2.1** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do produto descrito no objeto do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

**2.2** Responder por quaisquer danos que possam ocorrer oriundos da execução dos serviços ora contratados, independentemente se em face do CONTRATANTE ou de terceiros eventualmente envolvidos.

**2.3** O produto deverá atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com o edital de licitação e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que aqueles considerados inadequados não serão aceitos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo da aplicação das penalidades pelo atraso inicial.

**2.4** Entende-se por produtos inadequados aqueles que apresentarem-se com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, e diferentes do exigido e ofertado.

**2.5** Poderão acorrer análises, desde que haja suspeita de defeitos ou inexecução parcial, acarretando o cancelamento do contrato, sem prejuízo nas penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

**3.1** Não será aceito o produto se alguma de suas características for incompatível com a descrição contida acima, qualquer que seja.

3.2 O prazo para realização dos serviços, objeto deste Contrato será imediato, conforme solicitação do CONTRATANTE e no local por este indicado.

**3.3** O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato serão realizados pelo Município de Catanduvas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

**4.1** DA CONTRATADA

**4.1.1** Dispor do objeto do presente termo de contrato, conforme solicitação do Contratante.

**4.1.2** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência na prestação dos serviços, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.

**4.1.3** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.

**4.1.4** Entregar o objeto do contrato apenas se houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da autoridade competente, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito, bem como de que estará sujeito às penas da Lei.

**4.2** A CONTRATADA fica ainda obrigada a executar o objeto do presente contrato diretamente, não podendo subcontratar em hipótese alguma, sem a anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão a qualquer tempo.

**4.3** A CONTRATADA tem sob sua responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao cumprimento do objeto ora contratado, inclusive frete e traslado.

**4.4** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, com fulcro no art. 71 da Lei 8.666/93.

**4.5** No caso de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

**4.7** DO CONTRATANTE

**4.7.1** Emitir as autorizações de fornecimento para que possa ser dado início à prestação dos serviços;

**4.7.2** Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da Nota Fiscal e da competente autorização de fornecimento, e demais exigências do presente instrumento.

**4.7.3** Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;

4.8 Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro no caput do art. 60[[1]](#footnote-1) da Lei 4.320/1964.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1 O valor global do presente contrato poderá perfazer a importância de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

**5.2** Os pagamentos e a prestação dos serviços deverão obedecer ao seguinte:

**5.2.1** O Município de Catanduvas – SC efetuará o pagamento a partir do 12º (décimo segundo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, quando for o caso, conforme disponibilidade de recursos e observada a ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do art. 5° da Lei n.° 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal n°. 01/2011;

**5.2.1.1** Não será aceito boleto e todas as notas fiscais devem conter o nome do Banco, a Agência e o numero da conta para depósito.

**5.2.2** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Catanduvas, Rua Duque de Caxias, nº 2.828 – Centro, Catanduvas - SC, CNPJ nº 10.391.817/0001-91, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório**.

**5.2.3** Nos termos do art. 65, § 1º da Lei n.° 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.2.4** Não cabe a CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela CONTRATANTE.

**5.3.** O valor do contrato somente poderá sofrer reajustes após o transcurso do prazo de um ano de vigência deste, mediante requerimento da contratada acompanhado dos devidos meios probantes das alterações inflacionárias ocorridas no período. Neste caso, utilizar-se-á como base para o reajuste o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**5.4** A revisão contratual prevista no art. 65, inc. II, alínea d, da lei 8666/93 poderá ser intentada a qualquer tempo pela contratada objetivando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante requerimento acompanhado dos devidos meios probantes.

**5.5** Em casos de reajustes e/ou revisão, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal apresentando:

a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);

c) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede do licitante;

f)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

**5.6.** Os reajustes e/ou revisão, quando admitido, somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

**5.7.** É facultado ao CONTRATANTE aplicar percentual de aumento inferior ao verificado através do cálculo das planilhas de custo.

**5.8** É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.9** As notas fiscais deverão ser emitidas no mês em que ocorrer o fornecimento, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – QUANTO À CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** As despesas para cobertura e empenhamento dos serviços ora contratados correrão por conta do orçamento do Município para o exercício de 2017, através da seguinte rubrica contábil:

14 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – 25.01.2.091.3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com o art. 77, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente nos termos dos artigos 78, 79 e 80, da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e conforme previsto no edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1** Pelos motivos e condições previstos nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a CONTRATADA estará sujeita, são as seguintes:

**8.1.2** Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital e neste contrato, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo da entidade CONTRATANTE;

**8.1.3** Multa diária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento do “PEDIDO” em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

**8.1.4** Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contemplados à CONTRATADA, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

**8.1.5** Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a CONTRATADA:

a) Entregar os serviços fora das especificações exigidas e das normas legais;

b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas nesta contratação e no edital licitatório de origem.

**8.1.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;

**8.1.6.1** Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a CONTRATADA que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a autorização de fornecimento pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados, solicitados, deste contrato.

**8.1.7** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.

**8.2** A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da CONTRATADA, se a fatura for insuficiente.

**8.3** No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

**8.4** A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que a entidade contratante, adote as medidas judiciais cabíveis.

**8.5** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas á licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato.

**8.5.1** A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário oficial do Município.

**8.6** A CONTRATADA poderá, ainda, sujeitar-se às sanções deste contrato caso:

**8.6.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.

**8.6.2** Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.6.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.7.** Poderá a CONTRATADA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

**8.8** No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à Contratada.

**8.9** Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**8.10** A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando suspensa à mesma, até o julgamento do pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

**10.1** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município de Catanduvas – SC e no mural municipal de divulgações junto à Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**11.1** Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Para a contagem de prazos observar-se-á o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através do termo aditivo, numerado em ordem crescente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Fica a CONTRATADA ciente que a assinatura deste termo de contrato implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta contratação e de seu edital de origem.

**14.2** E por estarem ambas as partes justas e contratadas, dando tudo por bom e valioso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que de tudo conhecimento tiveram, sendo uma das vias arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Catanduvas – SC, conforme dispõe o art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

# Catanduvas – SC, 30 de março de 2017.

## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## ALMIR JOSÉ VICENTINE

## Contratante

##### CLAUDEMIR MESSIAS RODRIGUES AUTO ELETRICA - ME

##### CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas

Francisco Barbosa

OAB/3413

Assessor Jurídico

Nome:

RG:

Nome:

RG:

1. Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho. [...]. (BRASIL, 1964). [↑](#footnote-ref-1)